

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 402/00

PROCESSO N.º 404/00

Protocolo sob o N.º _____

Requerente: Sauley Santos Pedrada

Assunto Institui feriado municipal na data da Promulgação da Lei Orgânica do Município de Marataízes.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 402/00

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NA
DATA DA PROMULGAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes, feriado Municipal na data da Promulgação da Lei Orgânica do Município.

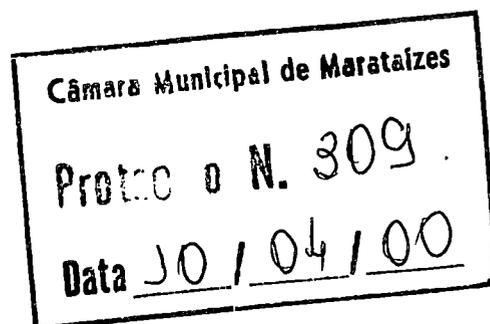
Art. 2º - A data a ser preservada, será no dia 09 (nove) de dezembro, data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60(sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva", 10 de abril de 2000.


FARLEY SANTOS PEDRADA
VEREADOR DA C.M.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final

P A R E C E R

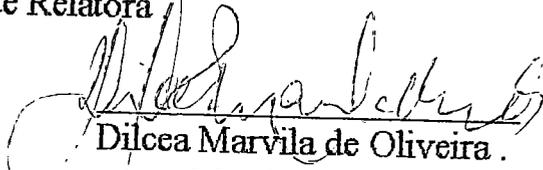
Projeto de Lei nº 402/00
Processo nº 404/00.
Protocolo nº 309/00.
Autor : Farley Santos Pedrada

O presente Projeto de Lei , Institui Feriado Municipal na Data da Promulgação da Lei Orgânica do Município de Marataízes , e veio acompanhado da justificativa , informando que no dia 09 de Dezembro , foi a data da promulgação da citada Lei , portanto o projeto de Lei está seguindo rigorosamente o contido no Regimento Interno da Câmara , a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal , motivo pelo qual somos pela sua apreciação e votação em Plenário .

Sala das Sessões "Elias Silva" , 02 de Maio de 1999.

Enedina Marvila da Silva
Enedina Marvila da Silva .
Presidente Relatora


Farley Santos Pedrada .
Membro
Voto com a Relatora


Dilcea Marvila de Oliveira .
Membro
Voto no mesmo sentido .